



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais

Ofício nº: CLJF-004/86, em 10 de março de 1986

Assunto : Parecer

Serviço : Comissão de Legislação, Justiça e Finanças

EXMO SR

VEREADOR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

UBÁ/MG

REF.: "Veto parcial ao Projeto de Lei nº 80/85, que versa sobre a "celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Ubá e a Fundação de Artes de Ubá, abre Crédito Especial e dá outras providências".

Senhor Presidente:

INFORMAÇÃO
NO VERSO

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, de posse dos documentos que se referem à matéria em epígrafe, emitem o seguinte parecer:

- a) considerando o veto do Chefe do Executivo, à parte do Projeto de Lei nº 80/85, embasado nos parágrafos 1º e 2º, do art. 166 da Constituição do Estado de Minas Gerais e dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 62, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972 e suas razões do veto;
- b) considerando o encaminhamento de parte dos estatutos da Fundação de Artes de Ubá, destacadamente das "competências do Presidente";
- c) considerando que ao propormos à Casa o Parecer CLJF-115/85, de 23 de dezembro de 1985, aprovado por esta Casa em 04 de fevereiro, não tínhamos conhecimento destes Estatutos, pois não nos foram encaminhados;
- d) considerando as amplas justificativas feitas quando da exposição do Presidente da FAU, Dr. Marum Alexander, em 09 de dezembro de 1985, quando este solicitou oportunidade de se manifestar aos nobres Edis Ubaenses;
- e) finalmente, considerando que não encontramos nas leis utilizadas como normativas na Casa, especialmente na "Constituição do Estado de Minas Gerais" e "Lei de Organização Municipal de Minas Gerais", nada que impeça a emenda proposta por esta Comissão no § Único da Cláusula 2ª, do convênio a ser celebrado, portanto não há ilegalidade em nosso ato; solicitamos a V. Exª. que coloque em discussão o presente instrumento, ficando à critério desta nobre edilidade a manutenção ou não deste veto, através de votação, observado o artigo 62, § 4º, da Lei Complementar nº 3.

É o nosso parecer, s.m.j.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI

Colocado em 1ª votação
secreta, considerando-se os
ofícios encaminhados pelas
Edis componentes da CLJF à
mesa, obtve-se 07 (sete) votos
SIM, 04 (quatro) votos NÃO
e 02 (dois) votos em branco,
sendo, portanto, MANTIDO O VETO
UBÁ, 10/março/1986

Norton Antº. Fagundes Reis

- Presidente -

Em 2ª votação secreta
o presente parecer obteve no-
ve (09) votos "NÃO" e cinco
(05) votos "SIM", não tendo
conseguido, desta forma,
os dois terços dos votos dos
Srs Vereadores presentes necessários
p/ se derrubar o veto, sendo
o mesmo mantido.

Em 17/03/86

Norton Ant9. Fagundes Reis
- Presidente -